

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES

Para fins deste Código de Ética e Conduta, os termos a seguir definidos terão os seguintes significados, seja no singular ou no plural e independentemente de gênero:

I. Empresa: SND DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S.A, neste ato denominada como “SND”.

II. Grupo Econômico: Reunião de empresas que, embora tendo cada uma delas personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, portanto formado pela SND ou do qual ela faça parte.

III. Agente Público: qualquer agente, representante, funcionário, empregado, diretor, conselheiro ou qualquer pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego, eleito ou nomeado, em qualquer entidade, departamento, agência governamental, incluindo quaisquer entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, administração pública direta ou indireta, sociedades de economia mista, fundações públicas, nacionais ou estrangeiras, organização internacional pública, ou qualquer partido político, incluindo candidatos concorrendo a cargos públicos no Brasil ou no exterior;

IV. Código: o presente Código de Ética e Conduta da SND.

V. Política: qualquer procedimento, norma ou diretriz da SND.

VI. Integrantes: todas as pessoas que trabalham na e para a SND, inclusive conselheiros, diretores, funcionários, estagiários e aprendizes;

VII. Lei Anticorrupção n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, e respectiva regulamentação;

VIII. Lei de Licitações n.º 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações da Lei nº 14.133, de 2021;

IX. Lei de Improbidade Administrativa n.º 8.429, de 02 de junho de 1992;

X. Lei de Lavagem de Capitais n.º 9.613, de 03 de março de 1998; e

XI. Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XI. Terceiros: significa qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou para o benefício da SND, preste serviços ou forneça outros bens, bem como parceiros comerciais, incluindo, sem limitação, revendas, canais, agentes, consultores, fornecedores ou outros prestadores de serviços.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – As disposições deste Código deverão ser observadas por todas as Empresas do Grupo, funcionários, terceiros que prestem qualquer tipo de serviço à SND, seja de forma direta ou indireta, bem como associações ou quaisquer outras entidades ou pessoas físicas ou jurídicas com quem a SND interaja de forma esporádica ou habitual.

Artigo 2º – Este Código de Ética visa estabelecer as condutas esperadas das pessoas mencionadas no artigo anterior, bem como compilar regras dos principais procedimentos adotados pela SND.

Artigo 3º – A formulação deste Código teve embasamento na missão, princípios e valores da SND estando em conformidade com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção.

CAPÍTULO III – MISSÃO, PRINCÍPIOS E VALORES

Artigo 4º – O propósito/missão de uma empresa representa sua razão de existir e o que ela tem a oferecer para a sociedade. Representa aquilo que se busca alcançar, também entendido como objetivo, finalidade, intuito. O propósito/missão da SND é: **Entregar produtos e soluções de Tecnologia.**

Artigo 5º – Ficam estabelecidos como valores da SND, elaborados com base em princípios sedimentados e consolidados, devendo ser observados em todas as relações de que participe as empresas do Grupo, seus Integrantes, terceiros ou quaisquer outros colaboradores na consecução de suas atividades voltadas à SND:

I. Somos transparentes na forma de ser e se comunicar: a SND busca repassar informações fidedignas sobre seus resultados, atividades, reestruturações e processos de tomada de decisão tanto para seus colaboradores quanto para o mercado e seus parceiros de negócio.

II. Simplicidade é parte do nosso jeito de ser: a SND estimula a comunicação de portas abertas, sem ênfase na hierarquia, estimulando a empatia, a conexão e a proximidade entre todos os profissionais envolvidos no negócio.

III. Agimos com agilidade e eficiência: a SND busca estimular a colaboração, a independência e o empoderamento dos colaboradores, bem como descomplicar os processos internos e encurtar caminhos na comunicação e no atendimento a clientes e fornecedores.

IV. Desenvolvemos relacionamentos de confiança: a SND busca acordos que favoreçam uma relação ganha/ganha, age com compromisso em entregas e soluções de qualidade para seus parceiros/clientes, estimula a prática de feedbacks construtivos e busca garantir a melhor experiência do colaborador/parceiro/cliente para manter uma relação perene de fidelidade.

V. Trabalhamos com cabeça de dono: a SND valoriza a história da empresa sem perder o foco no futuro, busca inovações, boas práticas e tendências para serem incorporadas, estimula ações no sentido de explorar o senso de pertencimento e a identidade organizacional com seus colaboradores.

VI. Temos responsabilidade compartilhada: a SND busca ampliar as atuações individuais e coletivas no âmbito da responsabilidade social e diversidade no ecossistema da empresa, bem como compartilhar decisões, aprendizagens e executar atividades de maneira colaborativa e cuida para que os envolvidos no negócio conheçam o impacto que cada atividade tem sobre o todo organizacional.

VII. Cuidamos e desenvolvemos o ser humano: a SND ouve e busca entender as necessidades de aprendizagem e aprimoramento dos colaboradores, estimula o potencial colaborativo das pessoas, amplia as possibilidades de crescimento e planos de carreira. Busca manter a liberdade de expressão sem julgamentos, com uma escuta que valoriza as opiniões, sem discriminação e respeitando diferenças de gênero, raça, religião e classe social. A SND repudia qualquer ação relacionada a trabalho análogo a escravidão ou trabalho infantil.

Artigo 6º – A missão, princípios e valores da SND deverão ser divulgados, quando possível, em todos os treinamentos, palestras e eventos que venha a participar.

CAPÍTULO IV – EMPRESAS DO GRUPO ECONÔMICO

Seção I – Atuação comercial das Empresas do Grupo Econômico

Artigo 7º – Durante as suas atividades, as Empresas do Grupo Econômico a qual a SND faça ou venha a fazer parte, deverão buscar o melhor interesse de seus clientes, respeitando os padrões éticos de conduta dispostos neste Código e prezando pela justa concorrência.

Parágrafo único: É vedado às Empresas do Grupo a prática de qualquer ato desleal que possa causar prejuízos aos seus clientes, parceiros e/ou concorrentes ou que possa impactar negativamente a reputação do grupo no mercado, como, por exemplo, precificação irregular, propagandas enganosas e divulgação de informações falsas.

Artigo 8º – As Empresas do Grupo somente se proporão a executar serviços para os quais possuam perfeitas condições de realização, não sugerindo e nem aceitando a execução de trabalhos que não considerem convenientes para os seus clientes.

Artigo 9º – Nos contatos com seus clientes, as Empresas do Grupo deverão definir previamente os trabalhos a serem realizados, os objetivos a serem atingidos, os meios previstos, as dificuldades e as limitações admissíveis, bem como estabelecer ou estimar as condições de preços e prazo de execução.

Artigo 10º – Nos contratos com clientes, as empresas do grupo estabelecerão à SND, de forma clara e precisa, os deveres, as obrigações, as responsabilidades e os direitos de ambas as partes do negócio.

Artigo 11º – Ao pleitearem a contratação de seus serviços e produtos, as Empresas do Grupo jamais deverão fazer referências desabonadoras sobre seus concorrentes com o objetivo de valorizar seu próprio trabalho, sendo-lhes facultado, entretanto, alertar o cliente sobre proposições que, ao seu juízo, estejam mal formuladas e que não apresentem os reais interesses do cliente.

CAPÍTULO VI - ATIVIDADES DA SND

Artigo 12º – A SND poderá restringir a emissão de propostas comerciais, solicitadas por Revendas ou Canais, que estejam sendo investigados ou processados por violação à Lei Anticorrupção, Lei de Licitações, Lei de Improbidade Administrativa ou Lei de Lavagem de Capitais.

CAPÍTULO VII - CONFLITOS DE INTERESSE

Artigo 13º – Todas as Empresas do Grupo, bem como todos os integrantes, terceiros e demais colaboradores da SND, na consecução de suas atividades destinadas à SND, deverão atuar e tomar suas decisões no melhor interesse da SND, visando evitar conflitos de interesse, ainda que aparentes, e quando houver a ciência sobre desconformidades com este capítulo, possuem o dever de informar/denunciar aos responsáveis pelos meios disponíveis, preferencialmente pelo e-mail: etica@snd.com.br.

Artigo 14º – As pessoas mencionadas no artigo anterior deverão comunicar à Presidência e ao Jurídico da SND, caso seus interesses pessoais possam interferir no desempenho de suas atividades e deveres com a SND.

Artigo 15º – Os Integrantes ou qualquer outro colaborador da SND, que tenham poder de decisão, não poderão deliberar sobre assuntos nos quais tenham interesse pessoal capazes de influenciar a sua imparcialidade.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

Artigo 16º – Fica vedado às Empresas do Grupo, aos integrantes, terceiros e demais colaboradores da SND oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida, pagamentos (incluindo pagamentos de facilitação), presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício próprio ou da SND.

Parágrafo único: Além dos atos mencionados no *caput*, ficam vedadas todas as demais condutas, de ação ou omissão, que possam significar violação aos princípios e valores da SND, à legislação vigente, em especial à Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, Lei de Licitações, Lei de Lavagem de Capitais e a Lei Geral de Proteção de Dados.

Artigo 17º – As pessoas mencionadas no artigo 16º têm o dever de comunicar à SND qualquer violação e suspeita de violação de condutas vedadas no *caput* e parágrafo único do referido artigo.

Artigo 18º – Todos os contratos celebrados em nome da SND devem conter cláusula anticorrupção e proteção sobre o tratamento de dados, bem como todas as Empresas do Grupo e todos os terceiros deverão ser incentivados a adotar cláusulas específicas sobre estes assuntos nos demais contratos que venham a celebrar.

Artigo 19º – Sempre que possível e obrigatoriamente na ocasião da contratação, as Empresas do Grupo, os integrantes, terceiros e demais colaboradores da SND deverão ser cientificados sobre as sanções que possam advir do descumprimento da Lei Anticorrupção, sendo sempre salientada a previsão de responsabilidade objetiva com base na referida lei.

CAPÍTULO IX – INTERAÇÕES SENSÍVEIS

Seção I - Interação com agentes públicos

Artigo 20º – A interação das Empresas do Grupo, dos integrantes, terceiros e demais colaboradores da SND, sobretudo daqueles que desempenhem atividade de relações governamentais, com agentes públicos ou políticos, deverá ser sempre pautada nas diretrizes deste Código e nas demais políticas da SND.

Artigo 21º – As interações entre integrantes ou terceiros e agentes públicos, no desempenho de suas atividades que prestam à SND deverão ser registradas e informadas à Presidência e ao Jurídico.

Seção II - Interação com associações e entidades de classe

Artigo 22º – Antes de firmar parcerias com entidades (“Parceiros”), a SND poderá realizar pesquisa independente de mídia, para verificar o histórico reputacional de tais parceiros, e poderá solicitar documentos e informações adicionais para se assegurar de que estejam alinhados com os seus valores e princípios.

Artigo 23º – A SND poderá realizar o monitoramento das atividades realizadas por seus Parceiros, em especial nas ocasiões em que a parceria permita que estes Parceiros representem ou atuem em nome ou benefício da SND perante agentes públicos ou políticos.

Artigo 24º – Recomenda-se que a SND firme parceria apenas com entidades que possuam um programa de integridade ou, pelo menos, adotem políticas anticorrupção formalizadas ou concordem em ser signatários do presente Código de Ética.

CAPÍTULO X - BRINDES E PRESENTES

Artigo 25º – É permitido o recebimento ou oferecimento de brindes comerciais, sem valor relevante ou distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, em ocasião, datas e/ou eventos especiais desde que (i) os valores dos brindes ou presentes não ultrapassem 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, e (ii) o oferecimento ou recebimento de brindes e presentes respeite o período mínimo de 12 (doze) meses para ocorrer novamente.

Artigo 26º – Fica vedado o oferecimento ou recebimento de brindes ou presentes pelas Empresas do Grupo e pelos Integrantes da SND, cuja finalidade seja a obtenção de vantagem ou favorecimento em contraprestação ao bem ofertado ou recebido.

CAPÍTULO XI - PATROCÍNIOS, DOAÇÕES E EVENTOS

Artigo 27º – Todos os patrocínios ou doações realizados ou recebidos pela SND deverão ser aprovados pela Diretoria da SND.

Artigo 28º – O convite à agentes públicos ou políticos para a participação em eventos promovidos ou realizados pela SND deverão ser motivados e feitos formalmente ao convidado pela Diretoria da SND. As funções, atividades realizadas pelos agentes mencionados ou sua formação técnica deverão guardar relação com o tema ou conteúdo que será apresentado nos eventos em que venham a ser convidados a participar.

Artigo 29º – Todos os gastos incorridos pela SND na promoção ou realização de seus eventos deverão ser motivados e registrados na contabilidade.

Artigo 30º – Fica vedado a SND a realização de qualquer doação política, em conformidade com as alterações introduzidas ao Código Eleitoral vigente por meio da Lei. 13.165, de 29 de setembro de 2015.

CAPÍTULO XII - CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E TERCEIROS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 31º – As contratações de Integrantes e Terceiros pela SND devem ser pautadas no seu melhor interesse, sendo verificada a capacidade técnica desses profissionais para ocuparem funções, cargos ou prestarem serviços à SND.

Artigo 32º – A SND não contratará, como funcionário ou prestador de serviços, pessoas ou empresas relacionadas a agentes públicos para a condução das suas atividades.

Artigo 33º – Antes de optar pela contratação de terceiro prestador de serviços, as propostas de mais de uma empresa ou, se for o caso, de pessoa física, deverão ser submetidas à Diretoria da SND para apreciação.

Artigo 34º – Diretores, que tenham ou possam ter algum interesse na contratação de funcionário ou terceiro prestador de serviços concorrentes, não poderão participar da decisão da Diretoria da SND nesse sentido.

Artigo 35º – Os contratos celebrados pela SND com os funcionários e terceiros deverão ser formalizados por escrito, citando expressamente este Código de Ética.

CAPÍTULO XIII - REEMBOLSOS DE DESPESAS CORPORATIVAS

Artigo 36º – As despesas corporativas, isto é, incorridas no desempenho de atividades ou aquisição de bens em benefício da SND por qualquer um de seus Integrantes, serão reembolsadas exclusivamente mediante a apresentação de recibo, requisição em formulário próprio e aprovação de gestores previamente determinados pela SND.

Artigo 37º – Em nenhuma hipótese, a SND realizará o reembolso de despesas pessoais de qualquer uma das Empresas do Grupo, de seus Integrantes ou Terceiros ou, ainda que não pessoais, importem

em valores exorbitantes, não condizentes com o valor de mercado para a realização de uma determinada atividade, aquisição de um certo bem ou que não estejam acompanhadas de documentação comprobatória.

CAPÍTULO XIV - REGISTROS CONTÁBEIS

Artigo 38º – A SND deve manter seus registros contábeis de forma precisa, completa e verdadeira, observando a legislação contábil aplicável e se assegurar de que todas as suas transações e operações estejam totalmente documentadas por escrito e corretamente aprovadas por quem seja competente para tanto.

CAPÍTULO XV – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Artigo 39º – As Empresas do Grupo, os Integrantes e Terceiros deverão prezar pela manutenção da confidencialidade de todas as informações com que venham a ter contato em virtude da atividade desenvolvida na SND, e, ainda observar com o devido rigor o tratamento de dados pessoais que possa ocorrer no decorrer da atividade profissional.

Parágrafo único: Fica vedada a divulgação, seja por meio verbal ou escrito, de informações sigilosas ou sensíveis da SND e de Empresas do Grupo.

CAPÍTULO XVI – USO DE ATIVOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Artigo 40º – O uso de quaisquer bens, recursos, equipamentos e instalações de propriedade da SND deve se destinar, exclusivamente, ao cumprimento de suas atividades e não devem ser utilizados por Empresas do Grupo Econômico, seus Integrantes, nem Terceiros para fins particulares.

Parágrafo único: Cada Coligada, Integrante e Terceiro é responsável por proteger os recursos e equipamentos a ele disponibilizados e deve relatar imediatamente qualquer ameaça ou evento que possa trazer risco ou efetivo prejuízo à SND.

Artigo 41º – Os Integrantes da SND não deverão utilizar seus e-mails pessoais ou vinculados à associações, outras empresas ou pessoa jurídica para tratar de temas relacionados às suas atividades ou funções realizadas na SND.

Artigo 42º – As Empresas do Grupo e os Integrantes da SND deverão agir de maneira diligente para evitar o comprometimento da proteção dos seus sistemas de tecnologia da informação. Desta forma, fica vedado o envio de mensagens eletrônicas ou o acesso a páginas da internet com conteúdo impróprio, ofensivos, em desconformidade com o presente código ou potencialmente danoso às redes e sistemas da SND.

CAPÍTULO XVII - SANÇÕES

Artigo 43º – Quaisquer violações a este Código ou as demais políticas da SND por Empresas do Grupo, Integrantes, Terceiros ou demais colaboradores da SND deverão ser comunicadas ao Presidente e ao canal de denúncias: etica@snd.com.br, que realizará a primeira avaliação sobre o comunicado.

Artigo 44º – As Empresas do Grupo, Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da SND que incorrerem nas violações mencionadas no parágrafo anterior poderão estar sujeitas às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, reservada;
- II. Advertência por escrito, pública;
- III. Rescisão Contratual.

Artigo 45º – Os Integrantes que incorrerem nas violações mencionadas no artigo 44º poderão ficar sujeitos às sanções de advertência ou demissão.

Artigo 46º – Os Terceiros ou outros colaboradores que incorrerem nas violações mencionadas no artigo 44º poderão ficar sujeitos às sanções de desligamento ou rescisão de contrato.

Artigo 47º – Além das sanções previstas neste Código, na hipótese de as infrações mencionadas no artigo 44º configurarem crime, poderá a SND cientificar as autoridades competentes ou adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Artigo 48º – As sanções previstas neste Código serão aplicadas levando-se em consideração a gravidade dos atos praticados.

CAPÍTULO XVIII - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Publicidade

Artigo 49º – A SND dará publicidade a este código por meio do seu **website principal** e seu registro no **Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica** da Comarca de sua sede.

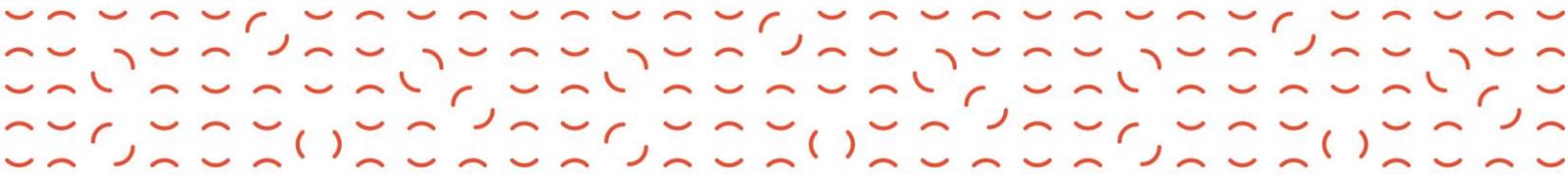
Canal de Denúncias

Artigo 50º – As Empresas do Grupo, os Integrantes e Terceiros têm o dever de comunicar à SND a ocorrência de qualquer violação ou suspeita de violação das disposições deste Código, das políticas da SND ou de qualquer lei brasileira vigente. Para tanto, a SND manterá um canal de denúncias externo, e o link para o canal constará no site da SND, sem interferências internas, para comunicações de irregularidades identificadas de maneira segura e anônima.

Denúncias também poderão ser encaminhadas ao e-mail do **Compliance** etica@snd.com.br. Todas as denúncias serão avaliadas e investigadas internamente, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Não será permitida, nem tolerada, qualquer retaliação contra aquele que, de boa-fé, relate uma preocupação sobre uma conduta ilegal ou não conforme com as instruções estabelecidas neste documento.

Vigência do Código



Artigo 51º – As disposições deste Código deverão vigor pelo prazo de 3 (três) anos, quando deverá ser realizada a sua revisão.